



PROJETO DE LEI Nº 2.006/2017

Ementa: “Altera a redação do Parágrafo único do art. 1º e o caput e o Parágrafo único do art. 2º da Lei nº 3.059/2016 que dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Araucária com o Fundo de Previdência Municipal de Araucária - FPMA, conforme especifica.”

Art. 1º. Altera o Parágrafo único do art. 1º da Lei 3.059 de 21 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. Os débitos oriundos da parte faltante, referente a diferença não paga entre o período de janeiro e fevereiro do ano de 2016, é de R\$ 784.769,26 (setecentos e oitenta e quatro mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte e seis centavos) e R\$ 793.020,40 (setecentos e noventa e três mil, vinte reais e quarenta centavos), totalizando o importe de R\$ 1.577.789,66 (um milhão, quinhentos e setenta e sete mil, setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos), devido e não repassado pelo Município ao Fundo de Previdência Municipal de Araucária, será pago em 18 (dezoito) parcelas iguais, sendo a primeira no valor de R\$ 87.654,98 (oitenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos), atualizado conforme previsão do art. 2º da presente Lei, a ser pago até 31 de dezembro de 2016, e o saldo remanescente, R\$ 1.490.134,68 (um milhão, quatrocentos e noventa mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos), serão pagos em 17 (dezessete) parcelas iguais e consecutivas, vencidas no último dia útil de cada mês, sendo a primeira no mês de janeiro de 2017, de modo que, na hipótese do vencimento ocorrer em final de semana ou feriado, o pagamento será efetivado no primeiro dia útil seguinte.”

Art. 2º. Altera o caput e o Parágrafo único do art. 2º da Lei 3.059 de 21 de dezembro de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. As prestações vencidas serão atualizadas, mensalmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (IBGE), acrescido de juros simples de 0,50% (cinquenta centésimo por cento) ao mês, acumulados desde a data em que o Município realizou o repasse a menor ao FPMA, conforme Parágrafo único do art. 1º desta Lei, até o dia do pagamento.

Parágrafo único. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (IBGE), acrescidas de juros simples de 0,50% (cinquenta centésimo por cento) ao mês e multa de 0,50% (cinquenta centésimo por cento), acumulados desde a data de



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.006/2017 pág. 2/2

vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.”

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 27 de julho de 2017.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Gabinete nº 234/2017

Araucária, 27 de julho de 2017.

Excelentíssimo Senhor

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária

Câmara Municipal de Araucária

Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei 2.006/2017 – “Altera a redação do Parágrafo único do art. 1º e o caput e o Parágrafo único do art. 2º da Lei nº 3.059/2016 que dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Araucária com o Fundo de Previdência Municipal de Araucária - FPMA, conforme especifica”

Senhor Presidente:

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, o **Projeto de Lei nº 2.006/2017**, que altera a redação do Parágrafo único do art. 1º, bem como o *caput* e o Parágrafo único do art. 2º da Lei nº 3.059/2016 que dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Araucária com o Fundo de Previdência Municipal de Araucária – FPMA.

Cumprе esclarecer que na data da publicação da Lei foi firmado termo de acordo de parcelamento entre o Prefeito e o Presidente do Fundo de Previdência, no entanto, referido termo não foi homologado pelo Ministério da Previdência em virtude da ausência de previsão legislativa no tocante à atualização monetária e os juros de mora.

Sendo assim, a alteração proposta se faz necessária para fins de homologação do acordo de parcelamento junto ao Ministério da Previdência Social.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei, na forma estabelecida no artigo 42, § 1º da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 10962/2016

41 3614-1693

Rua Pedro Druszczy, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR